



Tace Trading

Manual de Compliance

ÍNDICE

1. OBJETIVO .	3
2. MANUAL DE COMPLIANCE	3
2.1 ABRANGÊNCIA	3
2.2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	3
2.3 FUNÇÃO/ RESPONSABILIDADES COMPLIANCE	4
2.4 VIOLAÇÕES E PENALIDADES	5
2.5 TERMO DE ADESÃO	5
2.6 TREINAMENTO	5
2.7 CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	6
2.8 SEGREGAÇÃO	7
2.9 CÓDIGO DE ÉTICA	7
2.10 CONFLITO DE INTERESSE	8
2.11 RELACIONAMENTO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	11
2.12 MATERIAL DE MARKETING	11
2.13 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	12
2.14 PROGRAMA DE INTEGRIDADE	12
2.15 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	14
2.16 REGRAS DE COMÉRCIO EXTERIOR	15
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE COMPLIANCE E CÓDIGO DE ÉTICA	17
ANEXO II – MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE	18

1. OBJETIVO

Este Manual tem por objetivo estabelecer as diretrizes, políticas, regras, procedimentos e os princípios de conduta e ética nos negócios, para os profissionais e prestadores de serviços que atuam na TACE TRADING (Segmento de importação e exportação) e auxiliar no desenvolvimento das atividades visando o zelo pela integridade do mercado, o bom andamento dos negócios, assegurando o tratamento equitativo e mitigando situações de conflitos de interesse.

2. MANUAL DE COMPLIANCE

2.1. ABRANGÊNCIA

Estão sujeitos a este Manual todos os diretores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços e demais colaboradores que atuam em atividades relacionadas a importação, exportação e comércio de produtos na Tace Trading.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: Tace Importação, Exportação e Comércio Ltda.

Ramo de Atividade: Importação, Exportação e Comércio de produtos.

Endereço: Ubaldo Tank Kuhl, nº 50, Limeira/SP

CEP: 13485-460

Telefone: +55 (19) 4103-3009 | 4103-2997

CNPJ: 09.457.986/0001-06

Home Page: www.tace.com.br

2.3. FUNÇÃO/ RESPONSABILIDADE COMPLIANCE

A Tace Trading possui o Coordenador de Compliance que tem como responsabilidade:

- Implementar e atualizar este Manual;
- Revisar este Manual e os procedimentos internos da Tace Trading no mínimo a cada dois anos, garantindo que permaneçam atualizados com as atividades da empresa e possíveis alterações regulatórias;
- Assegurar a adequação e o perfeito funcionamento dos controles internos da empresa;
- Disponibilizar uma cópia deste Manual para cada colaborador da Tace Trading e no site da empresa;
- Garantir a obtenção das declarações dos colaboradores requeridas por este Manual;
- Proporcionar treinamento aos colaboradores e prestadores de serviços e esclarecer as dúvidas sobre o Manual de Compliance da Trade Trading;
- Coordenar qualquer fiscalização regulatória;
- Acompanhamento das principais normas, diretrizes e alertas emanados de órgãos reguladores;
- Monitoramento e atualização das políticas da empresa;
- Disseminar e zelar por uma cultura de controles internos, identificando riscos, avaliando e/ou propondo controles adequados, se necessário, propondo e implementando planos de ação corretivos, juntamente com os responsáveis pelas atividades;
- Analisar e discutir efetivos e potenciais conflitos de interesse, assim como eventuais falhas nos controles internos;
- Aplicar sanções às violações do Código de Ética e do Manual de Compliance;

É responsabilidade de todos os funcionários/ colaboradores e prestadores de serviços da Tace Trading:

- Conduzir as atividades de acordo com este Manual, seguindo todas as orientações de tal forma a evitar conflitos de interesse;
- Priorizar os interesses da empresa e de seus clientes antes de seus próprios interesses;

- Comunicar ao Coordenador de Compliance o descumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas neste Manual;
- Estar ciente que o não cumprimento do Manual de Compliance poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer regras estabelecidas neste Manual, o Coordenador de Compliance avaliará às medidas disciplinares cabíveis, podendo chegar, inclusive, a rescisão do Contrato de Trabalho ou de outra modalidade de relacionamento profissional mantido com a Instituição, bem como na prestação de serviços com terceiros, se for o caso.

2.5. TERMO DE ADESÃO

Todo colaborador e prestador de serviço receberá este Manual ao ingressar na Tace Trading, e deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão (ANEXO I) que receberam, leram e compreenderam o presente Manual, além disso, deverão informar, no momento da assinatura, quaisquer fatos que sejam de seu conhecimento e que ferem as normas contidas no presente documento.

2.6. TREINAMENTO

A Tace Trading possui um processo de integração inicial e treinamento contínuo para seus colaboradores e prestadores de serviços que apresentam os princípios gerais e normas de Compliance contidas neste manual, bem como às normas e diretrizes dos órgãos reguladores.

O Coordenador de Compliance deverá prover treinamento aos Colaboradores e prestadores de serviços sempre que houver revisão deste Manual e/ou conforme entender ser recomendável,

para garantir o conhecimento e atualização dos seus princípios éticos, bem como as leis e normas aplicáveis às atividades da organização.

A Tace Trading poderá contratar profissionais especializados para conduzirem os treinamentos, conforme necessidade da organização.

2.7. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

No exercício das atividades profissionais, os colaboradores e prestadores de serviços têm acesso a informações confidenciais e públicas.

Todas as informações e documentos de propriedade da Tace Trading ou de seus clientes sejam essas creditícias, societárias, de investimento, reputacionais, estratégicas ou de outra natureza, serão consideradas confidenciais e restritas.

Toda informação de caráter confidencial deve permanecer em sigilo, não devendo o colaborador revelá-la a qualquer pessoa de seu convívio pessoal ou enviar ao e-mail pessoal.

Todos os colaboradores da Tace Trading são responsáveis por salvaguardar as informações confidenciais, independente da forma pela qual estas sejam adquiridas.

Para resguardar o sigilo absoluto sobre tais informações, a Tace Trading estabeleceu um “Acordo de Confidencialidade” (ANEXO II), que todo colaborador e prestador de serviço deverá assinar ao ingressar na organização, se comprometendo a utilizar as informações confidenciais recebidas somente para fins do desenvolvimento de suas atividades profissionais e manter absoluto sigilo e preservando a confidencialidade de todas as informações.

IMPORTANTE: é vedado aos colaboradores e prestadores de serviços, mesmo após o término do contrato de trabalho ou outras formas de relacionamento com a organização, direta ou indiretamente, usar ou divulgar as informações confidenciais ou privilegiadas a que tenham acesso por seu vínculo com a organização, exceto se previamente autorizado pelo Coordenador de Compliance.

2.8. SEGREGAÇÃO

As regras de segregação existem como forma de proteger as informações confidenciais e privilegiadas e garantir que elas circulem em conformidade com as normas legais e políticas internas aplicáveis. Os controles de segregação são divididos em três grupos:

- **Segregação Física:** O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de colaboradores é restrito a sala de administração, exceto prévio conhecimento e autorização do Coordenador de Compliance, e sempre acompanhadas de algum colaborador da Tace Trading.

Quem liberar ou facilitar o acesso de terceiro não autorizado à área responderá solidariamente pelas consequências legais de vazamento de informações, sem prejuízo das penalidades internas aplicáveis.

- **Segregação eletrônica:** O acesso aos arquivos e informações é restrito e controlado devendo os colaboradores preservarem as informações confidenciais pertinentes a cada área, sendo proibida a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente.

- **Conduta:** Quando necessário, haverá participação do Coordenador de Compliance nas comunicações e monitoramentos de Compliance.

2.9. CÓDIGO DE ÉTICA

Este código de ética tem como objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos colaboradores da Tace Trading na execução de suas atividades profissionais, bem como suas relações com clientes, terceiros e o público em geral.

As atitudes e comportamentos de cada colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Tace Trading.

A Tace Trading respeita a individualidade e a dignidade das pessoas, o que é refletido diretamente nas ações de valorização do ambiente de trabalho regularmente implementadas pela empresa. Dos contratos de trabalho aos acordos coletivos firmados, agimos de forma alinhada à legislação

e às normas vigentes no Brasil e demais países em que atuamos. A empresa não é tolerante com qualquer atitude que possa ser entendida como desrespeito ou violação às normas trabalhistas, seja ela tomada pelos seus colaboradores ou outras partes com quem se relaciona. As seguintes atitudes são exemplos de desrespeito ou violação às normas trabalhistas:

- Trabalho infantil: Uso de mão de obra infantil em qualquer atividade ligada a empresa. Jovens menores de 16 anos só podem trabalhar se forem contratados na condição de “Menor Aprendiz”, grupo que engloba adolescentes dos 14 aos 18 anos numa legislação específica;
- Exploração de mão de obra escrava ou análoga à escravidão, não remunerada ou que seja executada sob ameaça de qualquer natureza ao empregado;
- Discriminação ou qualquer tipo de preconceito ligado a idade, etnia, raça, cor, necessidades especiais, nacionalidade, política, religião, estado civil e orientação sexual;
- Ações ou expressões que possam ser interpretadas como assédio, principalmente de natureza sexual e moral. Isso engloba qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a colaboradores ou administradores, além da criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido;

Qualquer colaborador que se encontre nas situações acima, ou em alguma situação que não tenha sido citada, deve procurar o Coordenador de Compliance para a devida apuração do caso e posterior providência.

Este código é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho dos colaboradores da Tace Trading que todo colaborador deverá assinar ao ingressar na organização, aceitando os princípios nele estabelecidos.

2.10. CONFLITO DE INTERESSE

Os colaboradores da Tace Trading devem basear suas decisões e ações visando o interesse desta, evitando, portanto, possíveis e potenciais conflitos de interesse ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e outros colaboradores.

Os colaboradores devem abster-se de quaisquer ações que possam violar quaisquer leis ou regulamentação. Caso surjam dúvidas sobre a aplicabilidades destas, deverão procurar orientação com o Coordenador de Compliance.

Conflitos de interesses podem ocorrer de diversas maneiras, entre as quais:

Posição Corporativa: O colaborador não deve obter vantagens pessoais através do seu relacionamento com a organização ou se valer deste para obter tal vantagem. Não deve receber tratamento preferencial de fornecedores, prestadores de serviços ou clientes.

Entre Colaboradores: Os relacionamentos pessoais entre colaboradores não podem interferir na sua capacidade de buscar sempre o melhor para a Organização e seus clientes.

Atividade Extra: Suas atividades externas não podem interferir nas suas funções, performance e responsabilidades dentro da organização, tampouco conflitar, ainda que aparentemente ou potencialmente, com os interesses desta. Além disto, os funcionários e colaboradores não podem comercializar qualquer espécie de produtos ou serviços, na forma de atividades paralelas e contínua, nas dependências da Tace Trading.

Brindes e Presentes: Os colaboradores da organização não devem aceitar e nem oferecer favores ou presentes de caráter pessoal de modo a influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros. São permitidos o recebimento e o oferecimento de presentes a atuais e potenciais clientes, fornecedores e colaboradores da organização, exceto valores em dinheiro, desde que o valor nominal do presente seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Contratação de Terceiros : A contratação de fornecedores, prestadores de serviço e de representante comercial é realizada mediante processo de seleção, assegurando a escolha mais adequada. Sendo certa a eliminação daqueles sobre os quais apresente qualquer dúvida acerca de má-conduta, comportamento antiético.

Toda contratação é realizada em conjunto com o Coordenador de Compliance.

A comissão paga aos representantes comerciais pode variar de acordo com as características do contrato comercial, tais como tipo de produto, quantidade, entre outras.

Contribuições Políticas: Os colaboradores não podem utilizar a Tace Trading, para realizar doações ou contribuições para políticos ou partidos políticos, campanhas ou candidaturas a cargos públicos.

O colaborador é responsável por identificar e levantar as questões ou relacionamentos que possam apresentar um conflito de interesse e apresentar ao Coordenador de Compliance para a avaliação da situação.

Despesas Corporativas: O reembolso de todas as despesas feitas em nome da Sociedade pode ser solicitado verbalmente ou por email para o responsável por esta atividade. A solicitação deve ser feita em tempo hábil e, no mínimo, em bases mensais, se houver qualquer despesa.

As seguintes regras devem ser observadas:

- Sempre que possível, o Colaborador deve tentar faturar a despesa diretamente para a Tace Trading, em vez de realizar o pré-pagamento e solicitar o reembolso;
- A despesa deve ser relacionada aos negócios da Tace Trading;
- A despesa deve ser suportada por uma fatura ou recibo válido;

2.11. RELACIONAMENTO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O relacionamento com os meios de comunicação deve se basear na credibilidade, confiança e valores éticos.

Os colaboradores da Tace Trading, quando autorizados a se manifestar em nome da organização, devem expressar o ponto de vista institucional, sendo vedada a manifestação de opiniões pessoais ou comentários de natureza política.

Somente colaboradores previamente autorizados podem dar entrevistas em nome da Tace Trading.

As comunicações da instituição com os órgãos reguladores só devem ser feitas pelos funcionários cuja função esteja diretamente relacionada com os mesmos e/ou aqueles designados previamente pela Diretoria.

A comunicação com o cliente deve ser realizada de forma profissional, ou seja, com cordialidade, respeito mútuo, responsabilidade, sigilo e zelo das informações, buscando atender os padrões éticos e morais.

2.12. MATERIAL DE MARKETING

Entende-se como material de marketing todo o material utilizado com o objetivo comercial ou de promoção de produtos e/ou serviços relacionados as atividades da organização, tais como, porém não se limitando a, mídia pública (jornais, revistas e similares); mala direta; mídia eletrônica e/ou impressa; informativos e afins.

Quaisquer materiais de marketing devem ser previamente apresentados ao Coordenador de Compliance para aprovação.

2.13. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Telefones, correio eletrônico, smartphones, internet, sistemas de informática e demais equipamentos de comunicação eletrônica fornecidos pela organização para o exercício de suas funções, independentemente de onde se encontram, são de propriedade desta. Estes equipamentos e recursos devem ser usados para fins profissionais, não podendo infringir nenhuma regulamentação ou política interna aplicável a tal uso. O descumprimento dessa norma implica em falta grave e qualquer colaborador que presenciar esse tipo de conduta deve comunicar imediatamente o Coordenador de Compliance.

Redes sociais: A utilização de redes sociais por qualquer colaborador, ainda que em nome próprio, pode ser relacionado com a organização e impactar negativamente a imagem da Tace Trading. Portanto os colaboradores que participam de redes sociais devem fazê-lo de forma consciente e responsável, de boa fé, realizando as publicações em seu próprio nome e sem associá-las à organização.

2.14. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O relacionamento da Instituição com a administração pública somente pode ocorrer mediante nomeação explícita.

A Lei Brasileira Anticorrupção 12.846 de 1º de agosto de 2013, dispõem sobre a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

De acordo com a legislação constituem atos lesivos a administração pública os atos definidos:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos;

III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimentos licitatório público;
- b) impedir, perturbar, ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção, nacionais ou internacionais podem resultar em penalidades civis/criminais severas tanto para a Tace Trading quanto para seus Colaboradores. O Coordenador de Compliance deve ser imediatamente informado de qualquer suspeita ou atos de corrupção envolvendo os prestadores de serviço, parceiros comerciais e/ou Colaboradores e deverá imediatamente tomar as medidas necessárias para saneamento de eventuais irregularidades.

2.15. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A Lavagem de Dinheiro é o procedimento usado para disfarçar a origem de recursos ilegais. Quando alguém ganha dinheiro de forma ilícita.

“Lavagem” ou ocultação de bens, direito e valores: (Lei 9.613/98) Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedades de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal; ou, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I – os converte em ativos lícitos;

II – os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III – importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Atos de Financiamento ao Terrorismo: (art. 6º da Lei nº 13.260/16) receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos na lei.

O art. 2º da Lei nº 13.260/16 define o crime de terrorismo:

Terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de

meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

Pessoas Politicamente Expostas: A Tace Trading adota continuamente medidas de controle que procuram confirmar as informações cadastrais de suas contrapartes, de forma a identificar os beneficiários das operações; identificar as pessoas consideradas politicamente expostas; supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócios mantida com pessoa politicamente exposta; e dedicar especial atenção a propostas e operações executadas com estas pessoas.

Comunicações: Os colaboradores devem atentar para a razoabilidade das transações solicitadas pelos clientes, objetivando identificar, prevenir e reportar as operações atípicas para o Coordenador de Compliance. Com esses controles a organização consegue mitigar sua exposição ao risco legal, de reputação e de lavagem de dinheiro.

2.16. REGRAS DO COMÉRCIO EXTERIOR

Regras aduaneiras e regras com relação ao controle de remessas e operações de câmbio devem ser respeitadas rigorosamente. A Tace Trading condena a sonegação de taxas alfandegárias, assim como qualquer tentativa de receber tratamento diferenciado, benefícios impróprios ou licenças através de quaisquer meios antiéticos. A Tace Trading repudia e tem o dever de, na medida em que lhe for possível, combater o comércio de material ilícito, sobretudo o mercado de drogas, armas e animais silvestres.

Os colaboradores da Tace Trading deverão respeitar as normas portuárias, aeroportuárias, rodoviárias e ferroviárias, bem como as demais normas pertinentes ao comércio exterior. É vedado aos colaboradores tentar conseguir qualquer tipo de vantagem ilícita perante autoridades – ilícitos estes que poderão ser punidos até com o desligamento, por justa causa, da empresa.

A Tace Trading se compromete a garantir que suas atividades sejam realizadas de forma a não violar as leis nacionais ou internacionais de embargo e controle de importações e exportações aplicáveis e vigentes nos países onde a empresa atua. Além disso, o respeito a tais leis é essencial para que a reputação da Tace Trading seja preservada.

Se os Colaboradores da Tace Trading tiverem dúvidas em relação a tais leis, nacionais ou internacionais, ou sugestões para aprimoramento de nossas práticas, estes deverão dirigir-se ao Coordenador de Compliance.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE COMPLIANCE E CÓDIGO DE ÉTICA

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Manual de Compliance, o qual recebi, li e comprometo-me a seguir os termos e a zelar pela aplicação de todos os princípios contidos no mesmo.
2. Concordo a partir desta data, que a não observância do Manual de Compliance da Tace Trading poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
3. Reconheço que as regras estabelecidas no Manual de Compliance, servem de complemento para as demais regras da Tace Trading e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução das minhas atividades.
4. Por fim, declaro que participei do processo de treinamento da Tace Trading, onde tive conhecimento das normas internas, além das principais leis e normas que regem as atividades da organização.

Limeira, _____ de _____ de _____.

Nome/ Assinatura

ANEXO II –ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular,

Tace Imp Exp e Com Ltda, com sede na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Ubaldo Tank Kuhl, n° 50, Limeira-SP- CEP 13.485-460, inscrita no CNPJ sob o n° 09.457.986/0001-06 (doravante designada “Tace Trading”); e

_____ (nome completo), _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão),
portador (a) da cédula de identidade registro geral n° _____, expedida pelo (a)
_____ (órgão), e inscrito (a) no CPF sob n° _____,
residente e domiciliado (a) na cidade de _____, estado de
_____, na _____ (endereço) (doravante
designado(a), “Colaborador”), sendo a **TACE TRADING** e o **COLABORADOR** referidos, em conjunto,
como as “Partes”;

CONSIDERANDO QUE

- (I) Durante o desenvolvimento de atividades profissionais junto à TACE TRADING, o COLABORADOR poderá ter acesso a informações privilegiadas, e documentos de caráter confidencial e valor substancial e inestimável de propriedade de seus clientes, consideradas de propriedade intelectual exclusiva da TACE TRADING ou de seus Clientes;
e
- (II) É do interesse das Partes resguardar o sigilo mais absoluto sobre tais informações;

TACE TRADING e o **COLABORADOR** resolvem celebrar o presente acordo de confidencialidade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 Todas as informações e documentos de propriedade da Tace Trading ou de seus clientes sejam essas creditícias, societárias, de investimento, reputacionais, estratégicas ou de outra natureza, serão consideradas confidenciais e restritas após a assinatura deste Acordo, excluídas, entretanto, as informações que:

- (I) Forem publicadas ou que se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não se dê por culpa ou interferência do COLABORADOR;
- (II) Estiverem na posse legítima do COLABORADOR antes de sua transmissão pela TACE TRADING;
- (III) Possam ser obtidas pelo COLABORADOR legitimamente de outras fontes, sem restrições, posteriormente à sua transmissão pela TACE TRADING;
- (IV) Tenham sido desenvolvidas de forma independente pelo COLABORADOR com terceiros que não tiveram acesso direto ou indireto às informações confidenciais; e
- (V) Devam ser divulgadas por determinação judicial ou de autoridade competente, devendo o COLABORADOR comunicar a TACE TRADING da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 O COLABORADOR concorda em utilizar as Informações Confidenciais recebidas somente para fins do desenvolvimento de suas atividades profissionais na TACE TRADING, obrigando-se a manter absoluto sigilo e preservar a confidencialidade de todas as Informações Confidenciais, que originar ou tiver acesso em razão dessas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1 Exceto se de outra forma estipulado por escrito pelas Partes, toda Informação Confidencial permanecerá de propriedade do Cliente ou da TACE TRADING, somente podendo ser usada pelo COLABORADOR para os fins deste Acordo, devendo ser imediatamente restituídas ou destruídas

pelo COLABORADOR quando de seu término, a critério da TACE TRADING, cabendo ao COLABORADOR, se assim solicitado, emitir declaração confirmando a restituição ou destruição das Informações Confidenciais até então em seu poder.

CLÁUSULA QUARTA - VIOLAÇÃO

4.1 A violação de quaisquer das cláusulas deste Acordo exporá o COLABORADOR às sanções e penalidades legais e à obrigação de ressarcir a TACE TRADING e seus Clientes pelas perdas e danos a que eventualmente der causa.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 O COLABORADOR se obriga a guardar sigilo sobre Informações Confidenciais pelo prazo em que assim permanecerem qualificadas nos termos deste Acordo, que será válido durante o desenvolvimento das atividades profissionais do COLABORADOR junto à TACE TRADING e por um período de 2 (dois) anos após o encerramento de tais atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este Acordo será regido pelas leis brasileiras, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título, somente podendo ser alterado por documento escrito e assinado por ambas.

6.2 As Partes desenvolverão todos os esforços no sentido de resolver, amigavelmente, todas as controvérsias ou divergências que, porventura, forem decorrentes desse Acordo. Não obstante isso, as Partes elegem o Foro da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limeira, _____ de _____ de _____.

TACE IMP EXP E COM LTDA

[Nome completo]

TESTEMUNHAS:

Nome/ RG:

Nome/ RG:

Data da última revisão: 07.01.2020